

LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 04 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO
NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 04/05/18
CURIONÓPOLIS - PA


Hailton Cirilo Ceribella
Secretário Municipal de
Administração
Decreto 0114/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas Prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Curionópolis a contratarem e manterem empregados, prioritariamente trabalhadores domiciliados no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as Empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Curionópolis, obrigadas a contratarem e manterem empregados, prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70 % (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

I - O percentual previsto no *caput* deste artigo, é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados;

II - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 06 (seis) meses domiciliado no município de Curionópolis para a investidura do cargo.

Parágrafo único. A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e título de eleitor.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior para contratação de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior.

Art. 3º As Empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do município de Curionópolis, serão obrigadas a destinar 15 % (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidata para preenchimento de vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

Art. 4º A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no artigo 1º e 3º da presente lei, sujeitará a Empresa às seguintes punições progressivamente:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 6º A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei, será publicada em veículo de comunicação de massa, nas sedes sindicais da categoria e no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.



ADONEI SOUSA AGUIAR
Prefeito Municipal